

EMENDA N° CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao caput do art. 162 do PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 162. Os contratos de construção, quando por conta de quem a tenha contratado deverão ser inscritos no Registro de Aviação Civil Brasileiro.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aeronave será inscrita no Registro de Aviação Civil Brasileiro - RAB quando houver a necessidade do voo, visto que a execução do mesmo exige um certificado de aeronavegabilidade. Antes disso, não há razões para a inscrição do projeto de construção, o que oneraria desnecessariamente a indústria, sem nenhum ganho para a segurança.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16846.07005-06
|||||